BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 14/2019, 17 DE MAIO DE 2019.

Sumário

STF – Repercussão Geral 2

Tema 1040 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 626.946) – Há Repercussão Geral 2

Tema 1042 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.090.591) – Há Repercussão Geral 2

Tema 1048 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral - (Paradigma RE 1.187.264) – Há Repercussão Geral 3

STJ – Recursos Repetitivos 3

Tema 566 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS) 3

Tema 567 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS) 4

Tema 568 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS) 5

Tema 569 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS) 5

Tema 570 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS) 6

Tema 571 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS) 7

STF – Repercussão Geral

Tema 1040 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 626.946) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 14.05.2019.

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 1042 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.090.591) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 14.05.2019.

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 1048 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral - (Paradigma RE 1.187.264) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Data da decisão: 17.05.2019.

Link para o tema, *clique aqui*.

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 566 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF.

Tese Firmada: O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.

Data do Trânsito em Julgado: 14.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 567 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF.

Tese Firmada: Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Data do Trânsito em Julgado: 14.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 568 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF.

Tese Firmada: A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

Data do Trânsito em Julgado: 14.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, *clique aqui*.

Tema 569 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da

ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF.

Tese Firmada: Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável.

Data do Trânsito em Julgado: 14.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

*I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 570 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF.

Tese Firmada: A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do

procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Data do Trânsito em Julgado: 14.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 571 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.340.553/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF.

Tese Firmada: A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o

prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Data do Trânsito em Julgado: 14.05.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui***.